



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
Décima Quinta Vara

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CLASSE 7100
PROCESSO Nº: 2010.38.00.006009-0
REQUERENTES MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
JUIZ FEDERAL MARCO ANTONIO BARROS GUIMARÃES

DECISÃO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, por meio da petição de fl.1033 e verso, requereu nova dilação de prazo, por 90(noventa) dias, para comprovar as medidas administrativas noticiadas às fls.928/929.

Intimados, os Requerentes manifestaram-se contrários a prorrogação do dilação do prazo (fls.1037/1038 e 1043/1044).

O Ministério Público Federal ressaltou “que na manifestação de f.1025 o IPHAN havia informado que a Portaria acerca dos perímetros de proteção da Serra do Curral seria analisada na próxima reunião do Conselho Consultivo do órgão, marcada para dezembro/2014. Contudo, a Portaria não foi analisada na ocasião e **nem mesmo consta da pauta da próxima reunião, a ser realizada em 17/09/2015**. Pede, ainda, a intimação do Requerido para comprovar, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, a inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho Consultivo da análise da Portaria com a definição do perímetro de proteção da Serra do Curral, sob pena de se declarar o descumprimento da obrigação e a incidência da multa cominatória.

Tal requerimento foi ratificado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (fls.1043/1044).

Assiste razão aos Requerentes.

A decisão de fls. 619/623, proferida em 09.06.2010, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para impor ao INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN as seguintes obrigações:

“1) a delimitação, em caráter emergencial e preventivo, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, em base georeferenciada, dos perímetros de tombamento e de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral e Pico Belo Horizonte, a ser divulgada por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União;

2) o imediato e efetivo exercício, em seguida, de vigilância e do poder de polícia administrativa sobre todos os empreendimentos, edificações e obras irregulares que pretendam se implantar ou venham a surgir na área de tombamento e entorno da Serra do Curral, mediante a lavratura de Autos de Embargo e aplicação das demais sanções previstas em lei, fazendo prova do cumprimento nos autos”.

Marco Antonio Barros Guimarães
Juiz Federal Substituto da 15ª Vara

1048



1049

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
Décima Quinta Vara
Processo nº 2010.38.00.6009-0

Apesar das várias manifestações e pedidos de prorrogação de prazo solicitados pelo IPHAN, por meio das petições de fls.691/694, 775/781, 786/813, 828/859, 871/880, 882/889, 928/1015, 1025/1025 verso e 1033/1035, verifico que transcorreu o prazo de quase cinco anos após o término do prazo fixado por este Juízo e ainda não há nestes autos a comprovação do efetivo cumprimento da mencionada decisão.

Nos termos do artigo 77, inciso IV, é dever das partes e de seus procuradores cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetiva, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça.

Sendo assim, indefiro o pedido de nova prorrogação do prazo e determino que seja reiterada a intimação do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN para o cumprimento da decisão de fls.619/623, no prazo de **30(trinta) dias**.

Fixo, desde já, multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), acrescida de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso ou fato constatado, sem prejuízo da responsabilidade criminal e por improbidade administrativa.

Intime-se pessoalmente o Superintendente do IPHAN em Minas Gerais ou eventual substituto dos termos desta decisão, bem como para comprovar nos autos o cumprimento da decisão de fls.619/623.

Expeça-se mandado de intimação, devendo o Oficial de Justiça identificar o intimado com indicação do nome, filiação, CPF e endereço, mediante certidão

P. I.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2016.

Marco Antônio Barros Guimarães
Juiz Federal Substituto da 15ª Vara

CERTIDÃO

Certifico haver recebido estes autos do MM.
Juiz Federal Substituto da 15ª Vara.
Belo Horizonte, 19/04/2016.

P/ Diretor de Secretaria da 15ª Vara
MG 204/08